



*Rua Ludovina Emerich, nº 321 – Água Verde, Alto Caparaó/MG. CEP.: 36.979-000  
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580*

## **DECRETO Nº 1.031/2023**

Dispõe sobre o Plano de Contratação Anual.

O **Prefeito Municipal** de Alto Caparaó, estado de Minas Gerais, Excelentíssimo Senhor José Jacomel Junior, no desempenho de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere a Lei Orgânica Municipal – LOM –, e;

**Considerando** o inciso VII do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, denominado “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta o Plano de Contratações Anual – PCA.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Governo deverá elaborar o PCA, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§ 1º Para elaboração do PCA, as Secretarias Municipais deverão verificar suas demandas de contratações e encaminhá-las à Secretaria Municipal de Governo até 30 de abril de cada ano, contendo, no mínimo:

- I - descrição sucinta do objeto;
- II - justificativa para a aquisição ou contratação;
- III - o tipo de item, com a completa caracterização/descrição;
- IV - a unidade de medida item;
- V - quantidade a ser adquirida ou contratada;
- VI - estimativa preliminar do valor;
- VII - o grau de prioridade da compra ou contratação;
- VIII - a data desejada para a compra ou contratação;

IX - se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados; e



*Rua Ludovina Emerich, n° 321 – Água Verde, Alto Caparaó/MG. CEP.: 36.979-000  
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580*

X - as diretrizes de pagamento em ordem cronológica e eventuais alterações.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Governo:

I - estabelecer, por ato administrativo próprio, a forma de recebimento das demandas a que se refere o § 1º deste artigo;

II - encaminhar o PCA consolidado a(o) Prefeito(a) Municipal até o dia 31 de maio, a fim de apoiar a elaboração da lei orçamentária anual referente ao exercício seguinte.

**Art. 3º.** O planejamento de compras, obras, serviços gerais e de engenharia deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

I - condições de aquisição, contratação e pagamento semelhantes às do setor privado;

II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

IV - condições de guarda e armazenamento, no caso de compras, que não permitam a deterioração do material;

V - condições de manutenção quando do planejamento e da contratação de obras e serviços de engenharia;

VI - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho, quando couber;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

§ 1º Durante a sua execução, as demandas de contratações das Secretarias Municipais poderão ser alterados, desde que haja justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade de contratação, e antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual ao Poder Legislativo Municipal, mediante



*Rua Ludovina Emerich, nº 321 – Água Verde, Alto Caparaó/MG. CEP.: 36.979-000  
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580*

aprovação do(a) Prefeito(a) Municipal, ou a quem delegar, e posterior envio à Secretaria Municipal de Governo para inclusão do PCA.

§ 2º O PCA e suas alterações deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial da Administração e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP –, bem como será observado pelos órgãos e entidades municipais na realização de licitações públicas e na execução dos contratos administrativos.

**Art. 4º.** A fase preparatória do processo administrativo de licitação pública é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o PCA e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação

**Art. 5º.** Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Governo, que poderá expedir normas complementares para o procedimento de elaboração do PCA

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE.  
PUBLIQUE-SE.  
CUMPRA-SE.**

Alto Caparaó/MG, 20 de março de 2023.

**JOSÉ JACOMEL JUNIOR**  
***Prefeito Municipal***